



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Protocolo Nº: 1441 / 2022

12/12/22 - 10:15:02

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: LICITAÇÃO

Requerimento: Solicitação de abertura de processo licitatório para prestação

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: Milayne Gonçalves Franco - Secretária de Serviços Públicos,

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - ANTONIO GIOVANINI, Nº 456

up
12/12/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



Ofício nº 164/2022

SOLICITAÇÃO

Solicitamos através desta, a VIABILIDADE de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM MANUAL no Município, revitalizando os espaços públicos, como praças e canteiros centrais, auxiliando na organização e urbanismo do município, afim de embelezar e tornar o centro do município mais agradável para os visitantes e munícipes em decorrência as festividades do final do ano e ano novo.

Valor total do Objeto R\$ 3.720,20 (três mil reais, setecentos e vinte reais e vinte centavos).

Itamaracá, 09 de Dezembro de 2022.

Milayne Gonçalves Franco
Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo.
PORTARIA 303/2022



**TERMO DE REFERÊNCIA DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DEMANDANTE:

Secretarial Municipal de Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as Praças e canteiros do município, para a organização das mesmas para os eventos de final de ano e Ano novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, necessários para a realização dos serviços, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo do Município de Itambaracá-Pr.

VALOR MÁXIMO: O valor total máximo para o objeto é de R\$ 3.720,20 (três mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos).

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

O serviço será feito através de limpeza das raízes, podas das copas e galhos, controle de pragas, colocação de nutrientes e terra nos canteiros. As plantas existentes farão parte, acrescentando algumas espécies para compor e revitalizar os canteiros.

- Em toda a área destinada ao serviço, deverá ser procedida a limpeza do terreno, que ficará sob responsabilidade da contratada.
- A raspagem das folhagens mortas existentes no terreno, e toda matéria vegetal resultante e não utilizada, bem como resíduos de qualquer natureza deverá ser removido dos canteiros.
- Estes serviços serão efetuados de forma manual, conforme a necessidade. Após feita a manutenção de toda a área deverão receber tratamento adequado para o plantio das novas mudas.
- Para o plantio das espécies indicadas o terreno deverá estar livre de plantas daninhas, limpo de detritos de obras civis e lixo.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O município de Itambaracá-PR possui um calendário vasto de eventos durante os meses de Dezembro e Janeiro, na qual recebem um alto número de visitantes, em decorrências as festividades de final de ano e ano novo. Inserido nesse contexto, contamos com as festividades de Natal, Virada do ano, na qual são realizadas no centro do Município, onde se torna o centro dos olhares da população e visitantes.

Pois o município possui áreas com jardim, nos principais pontos centrais da cidade, incluindo canteiros das avenidas e praças na estes necessitam de cuidados apropriados.

A realização da revitalização das praças centrais, se faz necessário para embelezar a cidade e deixar os ambientes agradáveis e convidativos.



Mais do que beleza, o paisagismo possui a finalidade de organizar os acessos e entradas, contribuindo ao lazer e conforto, gerando visibilidade aos eventos realizados. Na qual atenderá cerca de 3.400 m² compreendendo a Praça da igreja Matriz, canteiros centrais, Calçada do centro, Praça da Rodoviária e demais pontos observados no município.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa executora do objeto pretendido foi selecionada através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e após análise dos valores apresentados, verificou-se que estes estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa **JOSENILDO JARDINAGEM**, CNPJ: 23.922.266/0001-97, sita a Rua XV de Novembro, nº 698, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- **JOSENILDO JARDINAGEM**, CNPJ: 23.922.266/0001-97, sita a Rua XV de Novembro, nº 698, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
- **FLORICULTURA ROSA DE SHARON**, CNPJ: 34.895.129/0001-27 sita à Rua Coronel Batista, nº 543, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, e-mail: vando@gmail.com, valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- **AGROFLOR**, CNPJ: 37.764.865/0001-34 sita à Rua José Mendonça, nº 208, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86375-000, valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

3. PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS ITENS

3.1.1. O serviço será de forma fracionada ou total, de acordo com a demanda da Secretaria demandante.

4 – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

4.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Milayne Gonçalves Franco, designada pela designada pela Portaria nº 214/2022.



4.2.2. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 187/2022.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 – PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

5.1. Trata-se de contratação de objeto comum, com especificações objetivas e usuais, de forma contínua, os requisitos da contratação se resumem as condições de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.1. Para a exigência da Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos licitantes e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame.

5.1.2. Para a exigência de Regularidade fiscal e trabalhista (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

A regularidade fiscal tem como objetivo garantir a execução do contrato e atender os valores da probidade com a Administração Pública.

5.1.4. Para a exigência de qualificação econômico-financeira (Art.31 da Lei Federal nº 8666/93)

- ✓ Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

5.1.5. Condição específica no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MPES:

5.1.5.1. Apresentar Certidão simplificada da Junta Comercial, indicando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

5.1.5.2. Justificativa para esta exigência: Para que tais empresas possam usufruir dos benefícios previstos em lei, se faz necessária a comprovação de que possuem status de empresa de pequeno porte.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

9



6.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

6.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

6.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

6.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos neste edital, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes;

l



7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;

7.1.3. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

7.1.4. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando às Secretarias requisitantes o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.1.6. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo, os responsáveis, por crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.1.7. Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

7.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.1.9. Responder direta e exclusivamente pela execução contratual, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Autoridade Competente.

7.1.10. Arcar com pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, isentando o Município de Itambaracá de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

7.2.1. Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria requisitante.

7.2.2. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

7.2.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

7.2.4. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.2.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

7.2.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. **advertência**: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. **multa**, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.1. Multa moratória:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não entregue/realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- c) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total registrado, pela inexecução total, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.2.2. **Multa compensatória**, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;



- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I – Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III – Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e Na Ata de Registro de Preços, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. As penalidades previstas na Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.



9.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10. DA METODOLOGIA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS (Conforme Decreto Municipal nº 4.660/2021 e Acórdão 1.875/2021 TCU/PLENO)

10.1. O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, foi utilizado como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de Orçamento Físico e Editais/Contratos.

10.2. Foram utilizadas, para compor uma cesta de preços aceitável, capaz de representar valor real de mercado, Editais de contratações similares de outros entes públicos, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93 para referências de preços praticados pela própria administração, incluindo os preços vigentes (praticados até 180 dias) e/ou concluídos (de 180 dias à dois anos do fim de sua execução).

10.3. Foram utilizados valores de orçamentos.

10.4. Foi utilizado, como fonte de pesquisa, o aplicativo Menor Preço – Nota Paraná, no qual não foram encontrados valores de referência.

10.5. Composição de Preços Realizados com Fornecedores/Editais-Contrato.

10.5.1. **DO CÁLCULO DA MÉDIA SIMPLES** Para composição final do valor de cada item, considerou-se a MÉDIA SIMPLES, conforme fórmula abaixo:

Média: FONTES DE PREÇOS $(n1+n2+n3+n4(x) \text{ NP})$

11. DESCRITIVO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO DE CADA ITEM

ITEM	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Serviços de jardinagem manual, nas praças e canteiros centrais do município.	M²	3.382m²	R\$1,10	3.720,20

VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$3.720,20

Itambaracá, 09 de Dezembro de 2022.

Milayne Gonçalves Franco
Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo.
PORTARIA: 303/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

FOI UTILIZADO PARA COLETA DE PREÇOS: ORÇAMENTOS JUNTO AS EMPRESAS.
A METODOLOGIA ADOTADA PARA OBTER O RESULTADO FINAL DOS PREÇOS, FOI A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS COLETADOS.
O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: SERVIÇOS DE JARDINAGEM MANUAL DE PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	JOSENILDO JARDINAGEM	ROSA DE SHARON FLORICULTURA	AGROFLOR	VALOR MAIS BAIXO
1	3.382	M ²	Serviços de jardinagem manual, nas praças e canteiros centrais do município.	R\$ 3.720,20	6.000,00	R\$ 9.300,00	R\$ 3.720,20

Valor máximo Global:	R\$ 3.720,20
----------------------	--------------

RESPONSÁVEL: _____

Stephaner L Rodrigues Alexandre
Diretora de Habitação e Urbanismo- Portaria 307/2022



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



EMPRESA: Josenildo Virgilio de Albuquerque TELEFONE: _____
ENDEREÇO: Rua: XV de Novembro CIDADE: Itamaracá
CNPJ: 23.922.266/0001-92 EMAIL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de jardinagem manual, nas praças e canteiros centrais do município.	M ²	3.382 m ²	1,10	3.720,20

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 3.720,20

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta) dias

DATA: 07/12/2022

Josenildo Virgilio de Albuquerque

Assinatura do Responsável

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE

CPF

034.200.259-71

CNPJ

23.922.266/0001-97

Data de Abertura

07/01/2016

Nome Empresarial

JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE 03420025971

Nome Fantasia

JOSENILDO JARDINAGEM

Capital Social

100,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

07/01/2016

Endereço Comercial

CEP

86375-000

Logradouro

RUA XV DE NOVEMBRO

Número

698

Bairro

CENTRO

Município

ITAMBARACA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

07/01/2016

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Jardineiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Ocupações Secundárias

Encanador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:



Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.922.266/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2016
NOME EMPRESARIAL JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE 03420025971		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOSENILDO JARDINAGEM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 698	COMPLEMENTO *****
CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBARACA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (43) 9174-7061		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2022** às **16:40:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE 03420025971
CNPJ: 23.922.266/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:28 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **FC3B.65CC.0D96.246B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028824846-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.922.266/0001-97**

Nome: **JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE 03420025971**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ 018

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR



SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 961 / 2022

CADASTRO 2 - 00000634	CNPJ/CPF 23.922.266/0001-97	
FINALIDADE DE DIREITO		
RAZÃO SOCIAL/NOME JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE 03420025971		
SITUADO À: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 698, CENTRO - CEP: 86375-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: JOSENILDO JARDINAGEM		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 07/01/2016	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: SERVICOS DE JARDINAGEM		
NOME DO REQUERENTE JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE 03420025971		CNPJ/CPF - REQUERENTE 23.922.266/0001-97

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **NADA** deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 10/06/2023

Itamaracá, 12 de dezembro de 2022.

Código de Autenticidade: 3580B2FFF47CCC96566D64EB548935F9



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

ALVARÁ DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, CITAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO 2022

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pelo presente Alvará, concede licença à:

RAZÃO SOCIAL:

JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE 03420025971

Inscrição Municipal

634

NOME FANTASIA:

JOSENILDO JARDINAGEM

RAMO DE ATIVIDADE: **SERVICOS DE JARDINAGEM**

ENDEREÇO: **RUA - XV DE NOVENBRO, 698**

BAIRRO: **CENTRO** COMPLEMENTO:

CIDADE: **Itambaracá - Estado do Paraná**

CEP: **86375-000**

CNPJ/CPF: **23.922.266/0001-97**

INÍCIO DE ATIVIDADES: 07/01/2016

OBSERVAÇÃO:

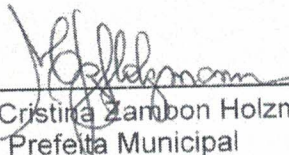
Cnae Nacional:

4322301 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS

8130300 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS

DATA EMISSÃO: 11/01/2022

VALIDADE ATÉ: 31/12/2022


Monica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal


ORLANDO SANTIN
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

LEI Nº 728/1995, em 20 de Fevereiro de 1995.

Art. 1º - São considerados Feriados Municipais os seguintes dias:

- a) Dia do Município - 30 de Novembro;**
- b) Dia do Padroeiro do Município São Francisco Xavier - 03 de Dezembro;**
- c) Dia da Imaculada Conceição - 08 de Dezembro;**

LEI Nº 1.271/2009, 22 de dezembro de 2009

Art. 1º Os Bares, Lanchonetes e Similares do Município de Itambaracá deverão observar o HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO a partir desta Lei: Das 8:00 horas até as 24:00 horas, sendo sextas-feira, sábados e vésperas de feriados até a 01:00 hora.

Parágrafo 1º - Caracteriza-se bares, lanchonetes e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no próprio local.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Fls. 1

020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE 03420025971 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.922.266/0001-97

Certidão n°: 44913496/2022

Expedição: 12/12/2022, às 08:24:17

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSENILDO VIRGILIO DE ALBUQUERQUE 03420025971 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.922.266/0001-97, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: Florescultura TELEFONE: 999 215339

ENDEREÇO: Coronel Batista 543 CIDADE: Itambacanga

CNPJ: 34 8 95129.0001-27 EMAIL: luciano@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de jardinagem manual, nas praças e canteiros centrais do município.	M²	3.382 m²	1,77	6-000

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 6-000

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta) dias

DATA: 07/12/2022

Assinatura do Responsável

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



EMPRESA: AGROFLOR TELEFONE: 99/423138

ENDEREÇO: RUA: Jose Mendonça CIDADE: ITAMBARACA

CNPJ: 37764865/0001-34 EMAIL: DAYSEB45FLORIANO@OUTLOOK.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de jardinagem manual, nas praças e canteiros centrais do município.	M²	3.382 m²		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 9.300,00

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta) dias

DATA: 07/12/22

Wayne Bb Floriano

Assinatura do Responsável



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo: 31494/2022

Orgão Requisitantes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Interino de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho

1.0. OBJETO: Contratação de empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para prestação de Serviços de Roçada e Jardinagem com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Projeto Básico visando atender as necessidades das diversas unidades da Prefeitura Municipal.

2.0. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS:

2.1. Especificações e Preços Máximos:

ITEM	CÓD	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	43269	m²	12.000.000	Roçadas/Limpezas em vias urbanas: Serviços de roçada em vias públicas urbanas, incluindo a varrição, coleta e destinação final de resíduos, limpeza nos meios-fios e calçadas (onde houver); equipe composta de 06 operários e veículo para transporte.	R\$ 0,23	R\$ 2.760.000,00
02	43240	m²	6.000.000	Roçadas em vias rurais: Serviços de roçada em vias públicas rurais, incluindo a coleta (somente nas vias urbanas sem pavimentação asfáltica) e destinação final de resíduos; equipe composta de 04 operários e veículo para transporte.	R\$ 0,24	R\$ 1.440.000,00
03	43241	diária	1.000	Serviço de Jardinagem em equipamentos/áreas públicas: Serviços de limpeza e conservação de áreas e equipamentos públicos, realizando a capina, roçada, varrição, plantio de mudas (árvores, flores, grama) e demais serviços de jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros; equipe composta de 08 (oito) operários e veículo para transporte.	R\$ 2.449,98	R\$ 2.449.980,00
04	37433	m²	3.000.000	Serviço de Jardinagem em prédios públicos: Serviços de limpeza e conservação de prédios públicos, realizando a capina,	R\$ 0,32	R\$ 960.000,00



Ofício nº 573/2022

Itambaracá-PR, 12 de dezembro de 2022.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo, pelo valor total de R\$ 3.720,20 (três mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), conforme Ofício de solicitação e orçamentos apresentados, descritas no Ofício nº 164/2022 de 09 de dezembro de 2022, emitido pela Sra. Milayne Gonçalves Franco, Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2022, sob o protocolo nº 1441/2022, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma Sr^a
Emy Rosita Hashiguti
Diretora do Departamento de Licitação
Itambaracá – Paraná



Despacho nº 248/2022 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 3.720,20 (três mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá-PR, 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022

Departamento de Contabilidade
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTABIL N° 217/2022

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 139/2022, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 248/2022 de 12 de dezembro de 2022, para Contratação de Empresa para: **Serviços de Jardinagem e Paisagismo**.

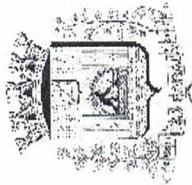
Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2022 à 09 de dezembro de 2022 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foi constatado realização de empenhos na rubrica de despesa: **33.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, das classificações do Objeto mencionado no processo no valor de R\$ 5.600,00 (Aquisição por Compra Direta), conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	95	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.39.00.00	01000	3.720,20
				TOTAL	3.720,20

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 12 de dezembro de 2022.

LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

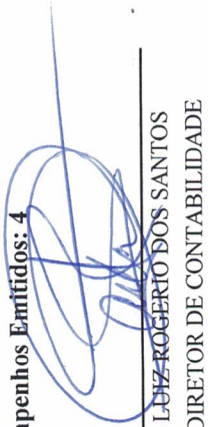
Tipo Licitação: 00-Dispensavel

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2022 a 09/12/2022

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago	Proc./Ano	Saldo do Empenho
Filtros									
'Desdobramento = 339039 - 16 - 00' Tipo Lic. = 00									
Tipo Licitação: Dispensavel									
Licitação: / - Data:									
239	25/01/2022	8234 REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS 07414101924	05.001.15.452.0023.2.014.3.3.90.39.00.00.	1000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0/2022	0,00
1226	31/03/2022	5949 CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915	05.005.15.452.0023.2.019.3.3.90.39.00.00.	1000	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0/2022	0,00
1509	18/04/2022	8828 ALEX ALEXANDRE FERREIRA 02996013905	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.39.00.00.	1000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0/2022	0,00
4251	30/09/2022	7733 CLOVIS APARECIDO NAME JUNIOR 06840551989	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.00.	1000	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0/2022	0,00
Total por Licitação:					5.600,00	5.600,00	5.600,00		
Total por Tipo Licitação:					5.600,00	5.600,00	5.600,00		

Total Empenhado: 5.600,00
Total Anulado: 0,00
Total Liquidado: 5.600,00
Total Pago: 5.600,00

nº Empenhos Emitidos: 4


LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
DIRETOR DE CONTABILIDADE





Produtos



Filtros



Preço



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

▼ Filtros Selecionados

Período

14/09/2022 até 13/12/2022

Região

Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste

Unidade

Outros (OUTROS) - representando 100.00% das NF-e

Selecionar Outra Unidade

▼ Produtos Selecionados



7196968715025

REFERENTE A SERVICOS DE JARDINAGEM

› Detalhamento do Cálculo

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000





Ofício nº 553/2022 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Data: 14/12/2022

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, (fls. 012, 021 e 022), realizados pela Secretaria requisitante e pesquisa de editais já realizados nos municípios do Estado do Paraná (fl. 023). Não foi possível obter preços referenciais no Aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado (Fl. 029).

Nessa esteira, também constam dos autos o Ofício de solicitação da secretaria (fl. 002), Termo de Referência (fls. 003 a 010), mapa comparativo (fl. 011), Orçamentos (fls. 012, 021 e 022) emitidos pela secretaria requisitante; Documentação referente a habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou o menor orçamento (fls. 013, a 020); autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 024); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 217/2022, de 12 de dezembro de 2022 (fls. 026 e 027), sendo: Código Reduzido: 95, Programática Funcional:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



05.001.15.452.0023.2014, 33.90.39.00.00 - fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

O Departamento de Contabilidade informou também que houve realização de despesa, neste exercício, para o objeto na rubrica de despesa 33.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de bens imóveis, no valor de 5.600,00 (Aquisição por Compra Direta).

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 379/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 15/12/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM MANUAL. EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo do Município de Itambaracá, Sra. Milayne Gonçalves Franco, por meio do Ofício nº 164/2022 – fls. 002 – Protocolo nº 1441/2022, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem manual no Município de Itambaracá.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 573/2022 – pág. 024; Termo de Referência – pág. 003 a 010; Mapa comparativo de valores – pág. 011; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 217/2022, de 12 de dezembro de 2022 – página 026 e 027; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade e processo de contratação de outro município do Paraná de objeto semelhante, conforme informou no Ofício nº 553/2022 – fls. 030 e 031, a Sra. Emy Rosita Hasiguti – Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 3.720,20 (três mil setecentos e vinte reais e vinte centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo e de outros editais de municípios do Paraná – fls. 012 a 023. A pesquisa do aplicativo Menor Preço restou infrutífera - fls. 029.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 217/2022 (fls. 026 e 027) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas. Para tanto, sugere-se que seja anexado aos autos do procedimento Parecer Financeiro que deixe explícito que não há risco de fracionamento de despesas na contratação do presente objeto por meio de dispensa de licitação pelo valor.**

O fracionamento irregular consiste na divisão das aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente para licitar em modalidades de menor exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento licitatório.

Os casos de dispensa ilegal de licitação ocorrem quando uma aquisição de alto valor é dividida em diversas pequenas aquisições de valores abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Essa prática contraria o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade. Afinal, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



8.666/93, a licitação é dispensável “desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Reforçam esse entendimento os Acórdão TCU n° 834/2008 1ª câmara, Acórdãos TCU n.º 589/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU n.º 1.620/2010-Plenário e Acórdão 2.557/2009 – Plenário:

(...) a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.

O fracionamento ilegal pode ser demonstrado quando as aquisições de bens ou serviços se tratarem de mesmo subelemento de despesa. Entretanto, aquisições em subelementos diferentes também podem ser consideradas irregulares quando, na verdade, apresentarem essência de mesma natureza. Afinal, conforme os princípios contábeis nacionais e internacionais, a essência deve prevalecer sobre a forma.

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, bem como aspectos contábeis, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO

(in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 15 de dezembro de 2022.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



Ofício nº 561/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 15/12/2022

Ref: Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 139/2022 com análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que, uma vez que forem adotadas as providencias assinaladas, o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 583/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 15/12/2022

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **JOSENILDO JARDINAGEM**, CNPJ: 23.922.266/0001-97, sita a Rua XV de Novembro, nº 698, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: JOSENILDO JARDINAGEM, CNPJ: 23.922.266/0001-97, sita a Rua XV de Novembro, nº 698, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços.

VALOR MÁXIMO: R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 95, Programática Funcional: 05.001.15.452.0023.2014, 3.3.90.39.00.00 - fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

FORMA DE FORNECIMENTO: imediato.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA:

Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela secretaria solicitante.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº **044/2022**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para execução de **SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL** incluindo **FORNECIMENTO E EXECUÇÃO** para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços, da Empresa: **JOSENILDO JARDINAGEM**, CNPJ: 23.922.266/0001-97, sita a Rua XV de Novembro, nº 698, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total de R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 139/2022. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 15 de dezembro de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

a Clausula Terceira (Valor Contratual) do Contrato nº. 057/2019, e que através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a Alteração da Meta Financeira de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais) anual para R\$ 28.169,28 (vinte e oito mil cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) anual, conforme a Clausula Sexta do Critério do Reajuste, sendo reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Ficando o valor contratual atualizado R\$ 111.224,28 (cento e onze mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93.

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

Itambaraca, 15 de dezembro de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini Tostes
Código Identificador:80E494A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 043/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, para Pessoa Jurídica **JBK Produções e Eventos** - CNPJ: 44.461.670/0001-80, sita à Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Jardim Nova Andirá, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000. Valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 138/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 15 de dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:AE22D373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 044/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para execução de **SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL** incluindo **FORNECIMENTO E EXECUÇÃO** para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços, da Empresa: **JOSENILDO JARDINAGEM**, CNPJ: 23.922.266/0001-97, sita a Rua XV de Novembro, nº 698, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total de R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 139/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 15 de dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:3827841C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ PORTARIA 006.2022

PORTARIA Nº 006/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Itambé, a vereadora LUCI DA SILVA; no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Art.1º: Exonerar a Procuradora Jurídica do Poder legislativo Municipal de Itambé, a senhora IREDINEIA DE AQUINO GARCIA MOLINARI, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 77571507 SSP/PR, CPF Nº 042.481.979-10, inscrita na OAB nº 84973; em 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 044/2022, Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 139/2022**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: JOSENILDO JARDINAGEM, CNPJ: 23.922.266/0001-97, sita a Rua XV de Novembro, nº 698, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e respectivas certidões.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá-PR, 16 de dezembro de 2022.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 16 de dezembro de 2022, Edição nº 2668, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá-PR, 16 de dezembro de 2022.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 044/2022, Processo Administrativo nº 139/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à CONTRATADA: **JOSENILDO JARDINAGEM**, CNPJ: 23.922.266/0001-97, sita a Rua XV de Novembro, nº 698, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, no valor total R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Itambaracá-PR, 16 de dezembro de 2022.

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:54743206
987

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2022.12.16 10:38:58
-03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	44
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	139
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL incluindo FORNECIMENTO E EXECUÇÃO para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a
Dotação Orçamentária*	0500115452002320143390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.792,20
Data Publicação Termo ratificação	16/12/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1612555900 (Logout)